



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Memorando nº 1/2018-CVM/SIN/GIFI

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2018.

Ao SGE

Assunto: Pedido de dispensa de cumprimento a requisito normativo - art. 66, II e VIII, da Instrução CVM 555

Senhor Superintendente Geral,

1. Trata-se de pedido de dispensa dos requisitos previstos nos incisos II e VIII do art. 66 da Instrução CVM nº 555, formulado por Western Asset Management Company DTVM Ltda. (CNPJ: 07.437.241/0001-41) (“Western Asset” ou “Requerente”), para 21 fundos de investimento de sua administração, por conta da necessidade de substituição da instituição custodiante de tais fundos, até o dia 30/9/2018, haja vista a particularidade do caso, conforme descrito adiante.

2. A propósito, a Requerente é administradora de 48 fundos de investimento destinados ao público em geral, cujas cotas emitidas foram subscritas por conta e ordem, tendo o Itaú Unibanco S.A. como distribuidor (“Itaú” ou “Distribuidor”), e cuja instituição custodiante é o Citibank DTVM S.A. (“Citibank”).

3. Em 1/10/2018 está previsto o encerramento dos serviços de custódia pelo Citibank no Brasil, de modo que sua substituição como custodiante dos 48 fundos de investimento supramencionados deveria ocorrer até 30/9/2018.

4. Tal substituição que, por sua vez, implica ainda em alteração dos respectivos regulamentos dos fundos de investimento, “compete privativamente à assembleia geral de cotistas deliberar sobre”, conforme preceituam os incisos II e VIII do art. 66 da Instrução CVM nº 555/14.

5. Entretanto, após seguidos esforços comprovados por parte da Requerente e do Distribuidor (documentos acostados ao Processo), mediante convocações para tais assembleias em primeira, segunda, terceira e até quarta convocações, a Western Asset obteve êxito no quórum para a instalação de assembleias, e conseqüente aprovação para alteração do custodiante, para 27 do 48 fundos de investimento administrados, restando, então, 21 fundos de investimento para os quais ainda não se obteve êxito no quórum para instalação de suas respectivas assembleias.

6. Assim, tendo em vista o exíguo tempo para as convocações e realizações de assembleias referentes aos 21 fundos de investimento restantes, para os quais ainda falta decidir pela substituição do custodiante, a Requerente recorreu ao presente pleito.

7. O caso encontra-se descrito com maiores detalhes ainda no item abaixo “I- Alegações da Requerente”.

I- ALEGAÇÕES DA REQUERENTE

8. Para tanto, a Requerente apresentou dois expedientes datados de 4/9/2018 e 18/9/2018, respectivamente, por intermédio dos quais contextualiza e submete o seu pleito, nos seguintes termos:

9. Pelo expediente datado de 4/9/2018, em suas palavras, quando ainda restavam pendentes 24 fundos de investimento (e não os atuais 21):

“(…) o Citibank decidiu descontinuar os serviços de custódia no Brasil. Diante disso, após longo e minucioso processo de seleção entre os maiores prestadores de serviços de custódia do país, a Western Asset decidiu contratar o Itaú Unibanco S.A. para fornecer tal serviço.

No entanto, a formalização da mudança do prestador dos serviços de custódia acontece por meio de alteração nos regulamentos dos fundos de investimento via assembleia geral, onde a ausência de cotistas dos fundos distribuídos na modalidade “conta e ordem” tem sido constante, causando grande preocupação para a Western Asset.

Diante dessa grave situação, para aumentar as chances de comparecimento de cotistas destes fundos, a Western Asset realizou convocação das assembleias em duas etapas, primeira e segunda convocações, conforme documentos anexos.

Mesmo assim, e contando com total esforço e empenho do prestador de serviços de distribuição, Itaú Unibanco S.A., para obter a presença de cotistas em tais assembleias, dos 48 (quarenta e oito) fundos de investimento distribuídos por esta modalidade, apenas 24 (vinte e quatro) tiveram comparecimento de investidores, restando ainda 24 (vinte e quatro) fundos para serem regularizados (lista de fundos anexa).

Como essa crítica situação perdura mesmo tendo sido realizada segunda convocação de assembleia, a Western Asset iniciou novo processo de convocações das assembleias dos 24 (vinte e quatro) fundos restantes, ou seja, terceira e quarta convocações, conforme documentos também anexos.

A grande preocupação da Western Asset é o prazo imposto pelo Citibank em relação à descontinuidade dos serviços de custódia, qual seja: 30 de setembro de 2018. Vale ressaltar que este prazo é totalmente alheio à vontade da Western Asset e foi amplamente discutido com o Citibank, mas é imutável por conta da total impossibilidade da prestação do serviço pela Instituição após esta data.

Diante do exposto e considerando,

(i) A impossibilidade da tomada das deliberações destes 24 (vinte e quatro) fundos de investimento,

(ii) A gravidade da situação por conta da descontinuidade dos serviços de custódia prestados pelo Citibank em curtíssimo espaço de tempo e

(iii) A ausência de outra forma para a devida formalização da mudança de custodiante,

A Western Asset vem, por meio desta, respeitosamente solicitar autorização desta Douta Autarquia para a dispensa do requisito constante do artigo 66, VIII da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, de forma a permitir, única e exclusivamente, a alteração do Citibank pelo Itaú Unibanco, como custodiante, nos

regulamentos dos 24 (vinte e quatro) fundos de investimentos listados no anexo a este documento sem a realização de assembleia geral, visto ser essa a única saída encontrada para solucionar este gravíssimo problema.

Em havendo a concessão da dispensa solicitada, os cotistas serão devidamente comunicados sobre a alteração do custodiante, nos termos da legislação vigente.”

10. Pelo expediente datado de 18/9/2018, em suas palavras:

“A Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A e o Itaú Unibanco S.A. estão cientes e plenamente de acordo com o Pedido anexo, conforme pode ser observado pela assinatura de seus representantes legais abaixo assinados.

Além disso, serve a presente para comunicar que, apesar de todos os esforços realizados, foi possível instalar apenas a assembleia geral de mais 3 (três) fundos de investimento. Portanto, ao invés de 24 (vinte e quatro) fundos como informado no Pedido, há atualmente 21 (vinte e um) fundos em que não foi possível instalar assembleia geral devido ao não comparecimento de cotistas. Segue anexa lista atualizada com a denominação dos fundos e respectivos CNPJ.

Diante das circunstâncias esclarecidas no Pedido, a Western Asset, na condição de administradora dos fundos de investimento em questão, vem, por meio desta, respeitosamente reiterar o pedido de autorização desta Ilustre Autarquia para a dispensa do cumprimento do artigo 66, incisos II e VIII da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, de forma a permitir, única e exclusivamente, a substituição da Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A pelo Itaú Unibanco S.A, como custodiante, nos regulamentos desses 21 (vinte e um) fundos de investimentos listados no anexo a este documento sem a realização de assembleia geral.

Por fim, reiteramos que em havendo a concessão da dispensa solicitada, os cotistas serão prontamente comunicados sobre a substituição da instituição custodiante, nos termos da legislação vigente.”

II- NOSSAS CONSIDERAÇÕES

11. Inicialmente, elencamos os 21 fundos de investimento objeto do presente pleito de dispensa do disposto nos incisos II e VIII do art. 66 da Instrução CVM nº 555/14:

- i- Western Asset Allocation 4 FIC FIM, CNPJ: 05.090.798/0001-23;
- ii- Western Asset Allocation 5 FIC FIM, CNPJ: 05.090.443/0001-34;
- iii- Western Asset Multitrading Advanced Global FIC FIM, CNPJ: 05.090.905/0001-13;
- iv- Western Asset Multitrading Alpha Top Multimercado FIC-FI, CNPJ: 07.889.718/0001-20;
- v- Western Asset Long Biased FIA, CNPJ: 02.477.733/0001-47;
- vi- Western Asset Câmbio Dólar Silver FIC Fundo de Investimento Cambial, CNPJ: 00.819.855/0001-49;
- vii- Western Asset Inflation Gold FIC FIRF, CNPJ: 09.087.590/0001-06;
- viii- Western Asset Private Excellence FIC FIRF CP, CNPJ: 04.513.689/0001-09;
- ix- Western Asset Multitrading Plus FIC FIM, CNPJ: 05.090.962/0001-00;
- x- Western Asset Tradicional Star FIC FIRF, CNPJ: 04.589.442/0001-76;
- xi- Western Asset DI Plus FIC FIRF Referenciado, CNPJ: 00.819.929/0001-47;
- xii- Western Asset DI Silver FIC FIRF Referenciado, CNPJ: 00.819.901/0001-00;
- xiii- Western Asset Ações Sustentabilidade Empresarial FIC Fundos de Investimento, CNPJ: 29.413.945/0001-17;

- xiv- Western Asset DI Special FIC FIRF Referenciado, CNPJ: 03.499.356/0001-00;
- xv- Western Asset Ações Ibovespa Ativo Silver FIC FI, CNPJ: 67.845.925/0001-04;
- xvi- Western Asset Allocation 2 FIC FIM, CNPJ: 05.090.830/0001-70;
- xvii- Western Asset Multirenda 10 FIC FIM, CNPJ: 01.045.435/0001-15;
- xviii- Western Asset Multirenda 20 FIC FIM, CNPJ: 01.045.437/0001-04;
- xix- Western Asset DI Max Plus FIC FIRF Referenciado, CNPJ: 05.092.223/0001-40;
- xx- Western Asset DI Max Special FIC FIRF Referenciado, CNPJ: 05.090.763/0001-94; e
- xxi- Western Asset DI Max Premium FIC FIRF Referenciado, CNPJ: 04.589.516/0001-74.

12. Vale destacar, ainda, o que preceituam os incisos II e VIII do art. 66 da Instrução CVM nº 555/14, objeto do presente pedido de dispensa:

“Art. 66. Compete privativamente à assembleia geral de cotistas deliberar sobre:

(...)

II- a substituição do administrador, gestor ou custodiante do fundo;

(...)

VIII – a alteração do regulamento, (...).”

13. Destacamos, ainda, que não encontramos precedente que reflita de forma precisa o presente caso em decisões do Colegiado.

14. Não obstante, manifestamo-nos favoravelmente à concessão do pleito em tela, haja vista a especificidade do caso, cujas características principais destacamos:

- (a) o encerramento das atividades de custódia no Brasil por parte do Citi, em 1/10/2018;
- (b) os comprovados esforços, sem sucesso, por parte da Requerente e do Distribuidor na convocação das assembleias que deliberariam pela substituição do Citibank DTVM S.A. como instituição custodiante dos respectivos fundos de investimento;
- (c) a concordância do Citibank DTVM S.A. e do Itaú Unibanco S.A. na assunção do Itaú Unibanco S.A. como novo custodiante dos 21 fundos de investimento pendentes de realização de assembleias para esse fim;
- (d) o compromisso assumido pela Requerente em comunicar imediatamente aos cotistas dos 21 fundos de investimento sobre a alteração do custodiante; e
- (e) a possibilidade dos cotistas pleitearem eventualmente futura realização de assembleia para a substituição do Itaú Unibanco S.A. como instituição custodiante.

III- CONCLUSÃO

15. Por todo o acima exposto, encaminhamos o presente Processo a essa SGE, solicitando que o pleito em tela seja submetido ao Colegiado da CVM, com esta área como relatora, manifestando-nos desde já favoráveis à dispensa do que preceituam os incisos II e VIII do art. 66 da Instrução CVM nº 555/14 para o caso em tela, nos termos expostos pela Western Asset Management Company DTVM Ltda., quanto aos 21 fundos de investimento mencionados no item “II- Nossas Considerações” acima.

Atenciosamente,

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

Superintendente de Relações com Investidores Institucionais



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Walter Maeda Bernardo, Superintendente**, em 20/09/2018, às 17:31, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **0602868** e o código CRC **5DB53349**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **0602868** and the "Código CRC" **5DB53349**.*

Referência: Processo nº 19957.008766/2018-07

Documento SEI nº 0602868